



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 080/2021
De 28 de Setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de <u>28 / 09 / 2021</u>
este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, <u>28</u> de <u>09</u> de <u>2021</u>


“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92 ESTABELECENDO REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PELOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, XXIX da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito e,

CONSIDERANDO QUE, o art. 13 da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de patrimônio, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, devendo ser anualmente atualizada e na data que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 06.2021.00001731-4, instaurado pela 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages para apurar a adequação do Município quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92, que versa sobre a declaração de bens dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TC - 01/2006, de 21 de junho de 2006, do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCESC que estabelece procedimentos para o encaminhamento da declaração de bens pelos agentes públicos estaduais e municipais, em cumprimento a Lei Federal nº 8.730/93;

CONSIDERANDO QUE o simples arquivamento da declaração no ente público não surte o efeito que encerra a norma que é o efetivo controle da evolução patrimonial do agente público.

DECRETA:

Art.1º A declaração de bens e valores quando do ingresso na Administração Pública Municipal e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionados, temporários e agentes políticos, observarão as normas deste Decreto.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 2º A posse e o exercício de mandatos, cargo, emprego, ou função nos órgãos da Administração Pública direta e indireta por agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Art. 3º A declaração compreenderá bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 4º A declaração deverá ser entregue em formato físico ou digital, em formato a ser definido pela Administração Municipal, seguindo o modelo constante no Anexo I deste decreto, ficando facultada a apresentação da declaração de bens apresentada na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal, acrescida da declaração constante no Anexo II deste ato.

Art. 5º A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

I - Anualmente até a data de 31 de maio do respectivo exercício e;

II - Na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta ou Indireta, como requisito prévio à exoneração.

§1º Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§2º A obrigatoriedade de entrega de atualização da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

Art. 6º As declarações de bens deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento de Pessoal do Município de São José do Cerrito.

Art. 7º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores nos prazos fixados neste decreto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento da referida obrigação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, o Departamento de Pessoal deverá adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 10º (décimo) dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º Na hipótese de ocorrer a suspensão do pagamento do agente público, nos termos do §1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar, inclusive até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

Art. 8º O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores ou que apresentá-la falsa ficará sujeito a penalidade de demissão a bem do serviço público, nos termos do §3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92.

§1º A recusa do agente público será considerada quando não ocorrer a apresentação da declaração de bens e valores, havendo o vínculo ativo com a Administração Direta ou Indireta, após 30 (trinta) dias, contados da data prevista no inciso I do artigo 5º.

§2º Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens e valores, nos termos do §1º deste artigo, a unidade de recursos humanos deverá adotar as medidas voltadas a instauração de procedimento administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ou, na hipótese já ter encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

Art. 9º O Controle Interno fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este decreto, a ser realizado pelo Departamento de Pessoal do Município.

§1º O Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Cerrito, poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429/92, observadas as disposições especiais da Lei nº 8.730/93.

§2º Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no *caput*, o Controle Interno comunicará à autoridade competente para a instauração de procedimento de Sindicância Patrimonial.

§3º Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades de agentes públicos



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

e agentes políticos, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.429/92, a autoridade competente determinará a instauração de Sindicância Patrimonial, destinada à apuração dos fatos.

§4º Caso o relatório da Sindicância aponte a existência de irregularidades ou indícios de incompatibilidade dos valores declarados com as suas fontes, dar-se-á imediato conhecimento do fato ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à chefia imediata do agente público.

§5º Caberá ao Controle Interno a adoção de medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica u financeira do agente público ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

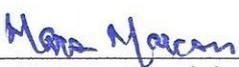
Art.10º Os servidores que tenham acesso legal às informações de natureza fiscal de agente públicos ou terceiros deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores apresentada pelo servidor.

São José do Cerrito/SC, 28 de setembro de 2021.


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito

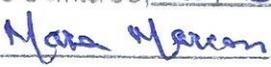
Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em 29/09/2021

Câmara Municipal

Recebi em 29/09/21
Protocolo 2137
Pag. 67/B

SJC em 28/09/2021

Prefeitura Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 29/09/2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, 29/09/2021




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

Nome do Agente Público:

CPF:

Cargo ou função:

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no art. 13 da Lei 8.429/92, regulamentado pelo Decreto Municipal nº XXXX/2021 que na data de 31 de dezembro de _____, meu patrimônio, incluindo bens imóveis, móveis (exceto móveis e utensílios domésticos), semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimento financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior era composto pelos bens relacionados abaixo.

Declaro que na relação abaixo inclui todos os bens que compõem o patrimônio de meu cônjuge ou companheiro, e de pessoas que vivem sob minha dependência econômica.

Declaro também que os valores de aquisição indicados são os que foram efetivamente pagos pelos bens, estando ciente de que eventual omissão ou falsidade poderá configurar crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), sem prejuízo de sanções administrativas.

Espécie do bem: (bem móvel, imóvel, veículo, aplicação financeira, etc.)

Descrição do bem: (se imóvel, indicar endereço completo, se veículo indicar marca, tipo e placa, se aplicação financeira, indicar banco e agência)

Proprietário anterior: (indicar se foi compra, doação ou herança)

Data da aquisição:

Valor real da aquisição: (indicar valor pago até 31/12 do ano passado)

Valor que falta a pagar: (se houver, indicar o valor que ainda falta a ser pago, considerando a data de 31/12 do ano passado)

Financiador: (se houver, indicar quem financiou a compra do bem)

Local e data.

Assinatura.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Nome do Agente Público:

CPF:

Cargo ou função:

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no art. 13 da Lei 8.429/92, regulamentado pelo Decreto Municipal nº XXXX/2021 que na data de 31 de dezembro de _____, meu patrimônio, incluindo bens imóveis, móveis (exceto móveis e utensílios domésticos), semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimento financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior era composto pelos bens relacionados em minha declaração entregue à Receita Federal, cuja cópia está sendo apresentada.

Declaro que na (s) declaração (ões) em anexo estão todos os bens que compõem o patrimônio de meu cônjuge ou companheiro, e de pessoas que vivem sob a minha dependência econômica.

Declaro também que os valores de aquisição indicados são os que foram efetivamente pagos pelos bens, estando ciente de que eventual omissão ou falsidade poderá configurar crime de falsidade ideológica (art.299 do Código Penal), sem prejuízo de sanções administrativas.

Local e data.

Assinatura